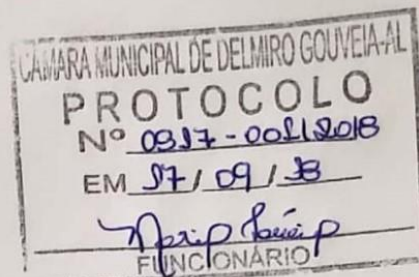




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 1.240/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº  
961/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE  
ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** Fica criado o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que dará todo o suporte técnico e financeiro para o seu devido funcionamento e estruturação.

**Art. 2º** O COMSEA/DG constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil no qual é definido a formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como norte de suas ações o direito à Alimentação e mais integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Decreto 7.272 de 25 de outubro de 2010, que regulamenta a Lei 11.346/2006.

§ 1º Para efeitos dessa Lei alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É, portanto, dever do poder público respeitar,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º Para efeitos dessa Lei compreende-se por segurança alimentar e nutricional a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial, da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Cabe ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o gestor municipal na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em conformidade com o calendário nacional;

VI - A formulação e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o período não superior a 4 (quatro) anos;

VII - O estabelecimento de relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VIII - A elaboração e aprovação do seu regimento interno com a participação da maioria simples de conselheiros.

IX - A implantação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CAISAN deve ser criada e regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, sendo composta pelos órgãos municipais representantes governamentais no COMSEA e tem como principal atribuição coordenar e monitorar a execução das ações previstas na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A presidência da CAISAN é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia será composto por no mínimo **12 conselheiros (as)**, sendo **1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.**

§ 1º A representação do governo municipal se dará prioritariamente através dos seguintes órgãos:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente e na ausência de um destes poderão compor a representação governamental outros organismos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º As instituições não - governamentais com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no município e desenvolver atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular, podendo se enquadrar nas seguintes modalidades:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;
- b) Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Associações de Produtores Rurais;
- d) Associações comunitárias;
- e) Movimento Populares existentes no município com militância na temática do direito à alimentação;
- f) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no município que desenvolvam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- g) Povos e comunidades tradicionais e de matriz africana existentes no município;
- h) Cooperativa e/ou organizações não governamentais de agricultores familiares existentes no município.

§ 3º As entidades acima mencionadas deverão estar inscritas no COMSEA Delmiro Gouveia e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo funcionamento na área de segurança alimentar e nutricional.

§ 4º O processo eleitoral será conduzido por Comissão específica criada para este fim e os procedimentos legais para a realização do pleito deverão ser expresso no Regimento Interno do COMSEA de Delmiro Gouveia;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** - A estrutura do Conselho será composta pela Diretoria Executiva, escolhida dentre os seus membros através de eleição e esta será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário (a) Executiva.

§ 1º O COMSEA/DG será presidido por um (a) representante da sociedade civil, eleito em assembleia entre seus membros, para exercer a função durante o período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O COMSEA disporá de Comissões Temáticas de caráter permanente para encaminhar discussões e elaborar propostas para apreciação do Plenário e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação;

§ 3º As Comissões Permanentes terão um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador (a), ambos Conselheiros da sociedade civil e um relator(a) representante governamental, contará com apoio técnico da Secretaria Executiva e poderão convidar representantes do governo e da sociedade civil, conforme o assunto em discussão;

§ 4º Os grupos de trabalho poderão ser criados no âmbito das CPs, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou organizar atividades e/ou eventos específicos;

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 7º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada;

§ 8º As sessões do COMSEA serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 7º** São atribuições do presidente (a):

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/DG;
- II - representar externamente o COMSEA/DG;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/DG;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o(a) coordenador (a) e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA/DG.

**Art. 8º** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Delmiro Gouveia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

**Art. 9º** - O COMSEA instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia, os meios





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

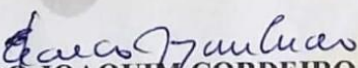
**Art. 11** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de data do empossamento dos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 12** - O primeiro funcionamento do COMSEA se dará mediante ato do Prefeito que convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional a se inscreverem no COMSEA a fim de formar a composição inicial do conselho nomeados através de portaria juntamente com os representantes governamentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais composições do COMSEA/DG referente a representação da sociedade civil serão efetivadas mediante processo eleitoral que ocorrerá a cada dois anos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 28 de agosto de 2018.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito Municipal